**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos que comercializam ou distribuem bebidas alcoólicas nas proximidades de igrejas.

Art. 1º. É vedada a instalação de estabelecimentos que comercializem ou distribuem bebidas alcoólicas num raio de 200 (duzentos) metros de distância de igrejas

Art. 2º - Os estabelecimentos já instalados dentro do limite inserto no artigo anterior, desde que devidamente regularizados, não sofrerão qualquer alteração em sua licença, estando proibidos de comercializar todo e qualquer tipo de bebida alcoólica em suas instalações, devendo afixar avisos sobre a restrição nas dimensões mínimas de 30 (trinta) por 50 (cinquenta) centímetros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 08 de abril de 2019.

***Mical Damasceno***

***Deputada Estadual***

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. A laicidade, prevista naquele Decreto, foi alçada à condição de Princípio Constitucional pela Constituição de 1891, em seu artigo 11, § 2º, o qual vem sendo reproduzido, a partir daquele, nos textos constitucionais que lhe sucederam.

Na Carta Magna de 1988, a liberdade de crença e religião foi expressamente assegurada no artigo 5º, incisos VI e VII, e faz parte do rol dos direitos fundamentais, sendo considerada por alguns juristas como liberdade primária.

O art. 5º, VI da **Constituição** Federal de **1988** dispõe que "é inviolável a **liberdade** de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos **religiosos** e garantida, na forma da lei, a proteção dos locais de culto e suas liturgias"

Dessa forma, de acordo com a atual Constituição Federal, o Estado tem a obrigação de se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um ambiente saudável e de perfeita compreensão religiosa, declinando da intolerância e do fanatismo religioso.

Há de se existir uma linha tênue entre o Estado e as religiões em geral, não existindo nenhuma religião oficial e, no entanto, o Estado não deve deixar de prestar proteção e garantia ao livre exercício religioso.

No Maranhão se tem enfrentado muitos problemas com bares e casas de eventos que se instalam próximos de igrejas.

O projeto tem a direta e clara intenção de proteger os locais onde estejam sendo exercido a prática religiosa e cabe ao Estado dar segurança às Instituições religiosas nos locais de culto e liturgias.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres pares, para o qual solicito apoio e aprovação.

***Mical Damasceno***

***Deputada Estadual***